



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

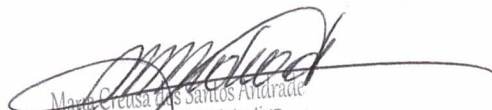
OFICIO Nº 82/2015.
DE 09 de Outubro de 2015.

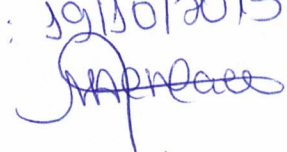
Exmo. Senhor
George R. Ribeiro

De ordem do Senhor Presidente MARCO ANTONIO MENEZES DE CARVALHO venho perante V. Exa., enviar a LEI Nº 01/2015 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, Originado do **Projeto de Lei nº 01/2015**, de Autoria do Vereador **JOSÉ WILSON DE SANTANA**. O qual passou por todos os tramites legais, ficando aprovado em sua 1ª e única discussão e votação por **08 (OITO)** votos a favor, e em sua segunda e última discussão e votação foi aprovada por **10 (DEZ)** votos a favor ou seja **aprovada por unanimidade** dos Vereadores presentes a Sessão realizada no dia **06 de Outubro de 2015**.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Com elevada consideração.
Atenciosamente,


Maria Creusa dos Santos Andrade
Secretária Administrativa
Portaria 01/2013

Recebido
Em: 09/10/2015


Exmo. Senhor
George R. Ribeiro Nascimento
Prefeito Municipal
Paripiranga – Bahia



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

OFICIO Nº 82/2015.
DE 09 de Outubro de 2015.

Exmo. Senhor
George R. Ribeiro

De ordem do Senhor Presidente MARCO ANTONIO MENEZES DE CARVALHO venho perante V. Exa., enviar a LEI Nº 01/2015 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, Dispõe sobre a permissão de exploração publicitaria nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, e das demais placas de publicidade comercial no Município de Paripiranga-BA. Originado do Projeto de Lei nº 01/2015, de Autoria do Vereador JOSÉ WILSON DE SANTANA. O qual passou por todos os tramites legais, ficando aprovado em sua 1ª e única discussão e votação por 08 (OITO) votos a favor, e em sua segunda e última discussão e votação foi aprovada por 10 (DEZ) votos a favor ou seja aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes a Sessão realizada no dia 06 de Outubro de 2015.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Com elevada consideração.
Atenciosamente,


Maria Creusa dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa
Portaria 01/2013

Exmo. Senhor
George R. Ribeiro Nascimento
Prefeito Municipal
Paripiranga – Bahia

Recebido
Em: 19/10/15




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

LEI Nº 01/2015

DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, e das demais placas de publicidade comercial no Município de Paripiranga-BA.

O Vereador JOSÉ WILSON DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu artigo 44 e demais normas que tratam da matéria, apresenta o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica a Secretária de Administração autorizada conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão municipal de equipamento urbano, denominado **PLACA DE INDICAÇÃO DE RUAS**, com base na presente Lei.

Art. 2º - As placas serão colocadas nas ruas e logradouros públicos indicados pela secretaria de administração, devendo obedecer as especificações técnicas dispostas nos anexo único, da presente Lei.

Paragrafo Único – as placas de propagandas comerciais deverão também seguir o mesmo processo de licitação, sendo que estas deverão constar frases de efeito moral contra o uso de drogas, contra violência e exploração de crianças e adolescentes, o uso de álcool com direção. ETC. Administração Publica poderá, mediante decreto regulamentar as especificações técnicas das placas dispostas nesta Lei.

Art. 3º - Só será considerado e permitido o modelo de Placa de identificação de Ruas, para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o proposto no anexo único, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações. Da mesma forma, so serão permitidas placas de publicidades de empresas instaladas no município.

Art. 4º - Será possível a permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propagandas sobre as placas de identificação de Ruas, mediante processo licitatório, observadas os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as empresas capacitadas de instalar, manter e explorar estes espaços, a título precário e gratuito.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Art. 5º - A permissão de uso para explorar comercialmente das placas de identificação de ruas, será condicionada ao fornecimento das mesmas, bem como a instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para a licitante vencedora.

Paragrafo Único – Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo a saúde.

Art. 6º - Findo os contratos com as empresas permissionárias que se utilizarem de publicidade sobre as placas de identificação de Ruas, todo acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem, passará, automaticamente, à posse e propriedade da secretaria de administração sem ônus ou direito à indenização.

Art. 7º - Será vedado às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios públicos referidos nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado.

Art. 8º - A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Art. 9º - A secretaria de administração deverá apresentar planta de localização das áreas urbanas onde as placas serão instaladas, estabelecendo o numero máximo de 10 placas a cada empresa disponível a esta modalidade de exploração de propaganda.

Art. 10 - Após a realização do processo licitatório para a permissão de uso de que trata esta Lei, a Secretaria de Administração deverá, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações expedir o tempo de permissão de uso, devendo este conter os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para instalação das referidas placas.

Art. 11 – A Secretaria de Administração deverá fiscalizar o cumprimento das empresas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das Placas de identificação de ruas.

Paragrafo Único – Caberá as permissionárias, a responsabilidade pelos gastos oriundos da execução, da implantação e manutenção da permissão que trata a presente Lei.

Art. 12 – esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

PARIPIRANGA ESTADO DA BAHIA - 07 DE OUTUBRO DE 2015.


GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
– PREFEITO MUNICIPAL –.

ANEXO ÚNICO

Memorial Descritivo das placas de indicadores de Logradouros Públicos do Município de Paripiranga/BA (PLACAS DE ESQUINAS)

- Estrutura principal: tubo com secção circular de 2", em aço galvanizado a fogo e parede de 3,91mm
- Placas de Indicadores de Logradouros: Chapa galvanizada a fogo com espessura mínima de 2mm, com medidas (LxA) 600mm x 300mm, pintadas na cor Azul Del Rei.
- Placas de publicidade: Chapa galvanizada a fogo e parede de espessura mínima de 2mm, ou outro material similar, de elevada resistência a corrosão e intempéries, medindo (LxA) 700mm x 500mm.
- Os suportes das placas de publicidade, assim como as braçadeiras do suporte das placas de logradouros, inclusive seus parafusos, porcas e arruelas, deverão receber acabamento anticorrosivo.
- As letras, algarismos e faixas que compõe as placas de logradouros públicos, deverão ser confeccionados em adesivo vinílico de alta performance, que resista a intempéries por pelo menos 5 (cinco) anos.



JUSTIFICATIVA

A proposição deste projeto partiu da reivindicação da população e as minhas observações junto a publicidade existente na cidade onde detectei a existência de muitas placas de propagandas nas ruas e logradouros, mas a não existência dos nomes das ruas e logradouros, nesse sentido questionamos o poder executivo e colocamos a proposição para análise.

Como não há lei que regulamente esta ação de publicidade no município resolvi dar minhas contribuições enquanto legislador e apresentar a matéria em análise.

Tendo em vista que a cidade está lotada de placas de propagandas de lojas e comércios e não consta os nomes de ruas e logradouros. Esta lei vem para regulamentar a questão dos procedimentos legais para garantir ao cidadão Paripiranguense e aos visitantes uma organização e conhecimento dos nomes de Avenidas, Ruas e Travessas. Os nobres parlamentares há de convir que a situação das placas de identificação de avenidas, ruas e travessas expõe para cidade uma vergonha pública pela falta de sinalização nos nomes de suas ruas e logradouros. Se pararmos um pouco para olhar a cidade senhores vereadores irão perceber várias placas de publicidade servindo apenas as empresas que divulgam os seus estabelecimentos comerciais.

Essa medida produzirá efeitos positivos à população, uma vez que desonerará a manutenção de tais placas, transferindo o ônus ao particular vencedor da licitação pública, em contraprestação à permissão de exploração dos espaços para publicidade. Deixando este recurso a serviço de melhorias no próprio município de interesse social. Mas, sobretudo, quem ganha é o povo passando saber em que rua está trafegando e para qual Rua seguirá nos passeios pela cidade, ajudará imensamente os visitantes ao conhecimento das ruas da nossa querida Paripiranga.

Portanto, é tarefa desta Casa Legislativa aprovar a uma lei que regulamente a publicidade no município de Paripiranga e garanta também a sinalização de placas com nomes de ruas e logradouros

Pede-se e espera-se a sua APROVAÇÃO pelos nobres vereadores.


Vereador Wilson do PT - PT

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel./Fax

(0xx75)3279-3074



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a LEI Nº 01/2015 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, de autoria do Vereador **JOSÉ WILSON DE SANTANA**, passou por todos os trâmites legais, ficando aprovado em sua 1ª e única discussão e votação por **08 (OITO)** votos a favor, e em sua segunda e última discussão e votação foi aprovada por **10 (DEZ)** votos a favor ou seja **aprovada por unanimidade** dos Vereadores presentes a Sessão realizada no dia 06 de Outubro de 2015.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2015.


Maria Graça dos Santos Andrade
Secretária Administrativa
Portaria 01/2013